

 CARTÓRIO GAMA	CHECKLIST	Revisão: 04 Data: 17/09/2025 Página: 1 de 3
	AVERBAÇÃO ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO	Classificação: Uso Público

A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome e gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico.

1 – Apresentar Requerimento, assinado pelo próprio registrado, diretamente perante o oficial ou preposto do cartório; Obs.: A alteração imotivada de prenome e gênero poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial.	• Deverá constar o nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, RG, CPF e endereço do requerente; • Indicar o livro, folha, termo e a data do registro a ser corrigido; • Deverá constar as orientações sobre o armazenamento e tratamento dos dados pessoais por esta Serventia - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo: <u>“Autorizo o tratamento de dados pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de São Luís de Montes Belos-GO, estando ciente do armazenamento e da integração deste requerimento na base permanente de dados e de imagem do Cartório.”</u>;
2 – Apresentar os Documentos de Identificação originais do registrado;	• RG, CNH, Carteira de Trabalho; • Identificação Civil Nacional (ICN), se for o caso; • Passaporte, se for o caso; • CPF; • Título de eleitor; • Comprovante de endereço;
3 – Apresentar as certidões do registro de nascimento e de casamento;	• Certidão de nascimento deverá estar atualizada (até 90 dias da data de emissão); • Certidão de casamento deverá estar atualizada (até 90 dias da data de

 CARTÓRIO GAMA	CHECKLIST	Revisão: 04 Data: 17/09/2025 Página: 2 de 3
	AVERBAÇÃO ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO	Classificação: Uso Público

	emissão), <u>se for o caso</u> :
4 – Apresentar as certidões fiscais, em formato físico ou eletrônico passível de validação;	• Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); • Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); • Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos ou, ao menos, consulta na Cenprot, de abrangência nacional, visando a existência de protesto, sendo recomendável exigir a apresentação das certidões em caso positivo; • Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos; • Certidão da Justiça Militar, se for o caso.
5 – Prazo para qualificação, análise e registro da averbação no cartório:	• Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da documentação;
6 – Solicitação da alteração por <u>Cartório de outra cidade</u>:	• Você pode solicitar a alteração em <u>qualquer cartório de Registro Civil do município onde reside</u>, mesmo que o registro seja de outra cidade; • Preencha e assine o requerimento no cartório escolhido, anexando cópias dos documentos; • O pedido será enviado eletronicamente pela <u>(CRC/E-Protocolo)</u> ao cartório competente; • O cartório do assento emitirá a certidão em inteiro teor e encaminhará a resposta ao cartório solicitante; ✓ Valor: a ser informado pelo cartório onde o pedido foi feito.

 CARTÓRIO GAMA	CHECKLIST	Revisão: 04 Data: 17/09/2025 Página: 3 de 3
	AVERBAÇÃO ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO	Classificação: Uso Público

NOTAS GENÉRICAS:

NOTA 01: Documentos rasurados, ilegíveis ou vencidos não serão aceitos. Todos os documentos devem ser apresentados em sua **via original** no cartório. Será aceita a apresentação em **formato eletrônico**, desde que seja possível a validação da sua autenticidade (ex.: CNH digital).

NOTA 02: A ausência de qualquer documento exigido neste checklist impedirá a análise e a efetivação da alteração requerida, até que a pendência seja sanada. O processo só será concluído com a apresentação integral da documentação listada. Havendo dúvida fundada sobre a veracidade ou suficiência dos documentos apresentados, o cartório poderá exigir **complementação** ou remeter o caso à apreciação judicial.

Embasamento legal – Art. 2º, I ao VII, do Provimento nº 61/2017 do CNJ, Arts. 56 da Lei 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382/2022 e Arts. 615 ao 621 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, Atualizado até o Provimento nº 165/2025, Provimento nº 73/2018, do CNJ, Art. 1º, III e Art. 5º, X, da Constituição Federal/1988.